

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020 QUE
FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL -
ANATER E A EMPRESA BERKAN AUDITORES
INDEPENDENTES S/S.**

A **ANATER** - Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, com sede em Brasília/DF SBN, Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio Do Desenvolvimento, 5º Andar CEP 70.057-900, instituída pela lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e decreto 8.252 de 26 de maio de 2014, inscrita sob CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, neste ato representada pelo seu **Presidente Sr. Ademar Silva Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.525.511-00, portador da Carteira de Identidade nº 000.116.250 MS, e seu Diretor Administrativo **Sr. Marco Aurélio Santullo**, brasileiro, inscrito no CPF nº 204.048.161-34, portador da Carteira de Identidade nº 00.274.880/MS, de acordo com seu Estatuto Social por outro lado a empresa **Berkan Auditores Independentes S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.449.300/0001-22**, com sede à Rua Guarani, nº 63, bairro Garcia – Blumenau/SC, neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. Bradley Ricardo Moretti**, brasileiro, inscrito no CPF: 797.3113479-34, considerando o julgamento da licitação **Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão nº 006/2020 (eletrônico)**, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLC, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de auditoria externa independente conforme as Normas Técnicas de Auditoria Independente (NBC-TA), com emissão de Parecer Técnico e o Relatório de Auditoria circunstanciado sobre as Demonstrações Contábeis e Relatório de Controle Interno, conforme condições estabelecidas neste instrumento referentes à:

1.1.1.Execução de serviços de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis relativas aos exercícios sociais de 2020 e 2021, prorrogáveis por mais 3 (três) exercícios sociais (2022 a 2024), com a emissão dos respectivos Pareceres e Relatórios circunstanciados;

1.1.2. Emissão dos Relatórios de Auditoria sobre a avaliação referente as áreas desta Agência (Financeiro, Pessoal e Recursos Humanos, Tecnologia da Informação, Compras e Contratações e áreas técnicas vinculadas as atividades finalísticas desta agência), contendo apontamentos e recomendações,

relativo aos exercícios sociais de 2020 e 2021, prorrogáveis por mais 3 (três) exercícios sociais (2022 a 2024);

1.1.3. Avaliação da Escrituração Contábil/Fiscal/Digital preparada de acordo com a legislação vigente no Brasil relativas aos exercícios 2020 e 2021, prorrogáveis por mais 3 (três) exercícios sociais (2022 a 2024);

1.1.4. A empresa terá a obrigatoriedade de atender esta Agência, sob demanda, para esclarecimentos dos trabalhos realizados, eventualmente solicitadas pelo Conselho Deliberativo – CDA, Conselho Fiscal – CFA ou Diretoria Executiva – DIREX, os quais serão prestados, exclusivamente, na sede da Anater em Brasília, limitado há 16 horas por exercício auditado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. As normas brasileiras de auditoria requerem atenção a preceitos éticos, devendo a auditoria ser planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável sobre as demonstrações contábeis, imprimindo conforto de que as mesmas, estão livres de distorção relevante.

2.2. A auditoria inclui também, a avaliação da adequação das práticas contábeis usadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação geral das demonstrações contábeis.

2.3. Nos serviços de auditoria externa independente deverão ser incluídas avaliações sobre o orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio, gestão de pessoal e recursos humanos, procedimentos licitatórios e contratações ocorridas no período, relativas aos exercícios de 2020 e 2021, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, prorrogáveis por mais 3 (três) exercícios sociais (2022 a 2024) e compreenderá:

2.3.1. Verificação do desempenho da execução orçamentária, comparando as realizações das receitas e a execução das despesas com os valores orçados, analisando as reformulações e remanejamentos efetuados;

2.3.2. Exame das receitas próprias e financeiras, e dos controles estabelecidos;

2.3.3. Exames das despesas executadas, verificando se estão devidamente formalizadas e de acordo com os dispositivos regulamentares e normativos aplicáveis à Contratante e legislação vigente;

2.3.4. Exame da movimentação financeira em geral, inclusive das aplicações, verificando se as contas bancárias estão devidamente controladas e conciliadas, e se a movimentação financeira obedece à legislação aplicável;



2.3.5. Análise dos procedimentos contábeis utilizados, principalmente no que diz respeito à observância dos princípios fundamentais de contabilidade, verificando se os registros guardam conformidade com a documentação comprobatória e se os livros Diário e Razão encontram-se devidamente formalizados e com a escrituração atualizada;

2.3.6. Análise dos balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis e extra - contábeis, quanto aos aspectos técnicos e formais, verificando se os valores demonstrados representam adequadamente a situação econômica e financeira da Contratante;

2.3.7. Verificação das transferências e recebimentos de recursos mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos e o alcance dos objetivos previstos;

2.3.8. Verificação de retenções e recolhimentos de tributos e contribuições e respectivas declarações;

2.3.9. Análise quantitativa e qualitativa dos componentes patrimoniais ativos e passivos, inclusive do resultado patrimonial do exercício;

2.3.10. Exame dos procedimentos para admissão e dispensa de pessoal, dos controles e registros pertinentes, acordos coletivos de trabalho, dos benefícios concedidos aos funcionários que venham gerar redução de encargos para Anater, dos encargos sociais devidos incidentes e recolhidos e de possíveis riscos que gerem passivo trabalhistas;

2.3.11. Emissão de relatório circunstanciado sobre as contas contábeis da Contratante, contendo o registro de todos os fatos constatados e considerados relevantes, com as recomendações que se fizerem necessárias;

2.3.12. Análise dos processos licitatórios e de compras diretas;

2.3.13. Análise dos contratos e demais instrumentos firmados com terceiros que resultaram ou resultem no surgimento e/ou extinção de direitos e obrigações;

2.3.14. Verificação do controle de almoxarifado, dos bens patrimoniais móveis, inclusive a movimentação física e inventários;

2.3.15. Reunião com a direção da Anater para apresentação do Parecer e Relatórios e de Auditoria, quando deverão ser abordados os aspectos relevantes observados durante os trabalhos;

2.4. Conformidade de rotinas de Tecnologia da Informação com enfoque principalmente em:



2.4.1. Análise da infra-estrutura física de Tecnologia da Informação da Anater através da verificação dos equipamentos de tecnologia, tais como: aparelhos telefônicos, cabos de rede, conexão de internet, computadores desktop, roteadores, servidor físico, switch;

2.4.2. Análise da infra-estrutura virtual de Tecnologia da Informação da Anater, tais como: conexão via wi-fi, contrato de serviço com a EMBRATEL, licenciamento de softwares, servidores virtuais utilizados pela GTI, máquinas virtuais, sistemas operacionais;

2.4.3. Análise dos módulos do Sistema de Gestão de ATER (SGA) à nível de arquitetura, códigos e programação do sistema e à nível de experiência do usuário. Com ênfase em usabilidade e segurança da informação.

2.5. Conformidade de rotinas de Tecnologia da Informação com enfoque principalmente na elaboração de documento com as análises realizadas com base no framework COBIT 5:

2.5.1. Verificar e avaliar se as soluções utilizadas respondem aos itens mínimos de segurança da informação, segundo padrão adotado pelo framework COBIT 5 com o objetivo de prevenir fraudes, erros, desperdícios, abusos. Proteger o ativo. Assegurar a obediência às diretrizes, planos, normas e procedimentos.

2.5.2. Assegurar a validade e integridade dos dados para tomada de decisão com caráter preventivo, voltados para a correção de desvios e instrumentos auxiliares de gestão em todos os níveis hierárquicos.

2.5.3. Controles Gerais de TI: Políticas e padrões organizacionais; Organização e administração da TI; Segregação de funções; Controles físicos (de acesso e de ambiente); Controles lógicos de acesso; Desenvolvimento de sistema e alterações de programas; Plano de Continuidade de Negócios; Computação de usuário final.

2.5.4. Infraestrutura: Conhecimento do ambiente físico de TI, envolvendo hardware, equipamentos de conectividade, linhas de comunicação, etc.; Análise das informações apuradas para identificação de problemas e riscos; Elaboração de parecer técnico com apresentação dos pontos falhos e dos riscos potenciais encontrados; Plano de ação para implementação das melhorias e ajustes necessários.

2.5.5. Desenvolvimento de software e Alterações de programas: Validação e Avaliação do controle interno de sistemas de informação. Verificação e validação dos seguintes parâmetros do Sistema de Informação: Identificação e mapeamento das informações inseridas nas aplicações; Identificação e mapeamento das informações obtidas pelas aplicações; Análise da acuracidade das informações inseridas e armazenadas no sistema; Análise da acuracidade das informações armazenadas no sistema

e obtidas em consulta pelo usuário; Análise da integração entre aplicações; Elaboração de parecer técnico com a identificação e descrição de eventuais divergências encontradas em cada etapa analisada; Plano de ação para implementação das melhorias e ajustes necessários.

2.5.6. Segurança: Identificação dos processos e políticas de segurança definidos pela empresa; Análise destes procedimentos à luz das normativas existentes para a área; Elaboração de parecer técnico apontando as eventuais divergências e não-conformidades encontradas na análise; Plano de ação para implementação das melhorias e ajustes necessários.

2.5.7. Outras Rotinas: Rotinas de Atualização; Rotinas de Backup; Documentação do Sistema; Utilização de hardware e software.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO A SER ADOTADO

3.1. Os procedimentos a serem adotados devem ser em razão da complexidade e volume de operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragem, levando em consideração as seguintes técnicas:

3.1.1. Inspeção: exame de registros, documentos, ativos e passivos;

3.1.2. Observação: acompanhamento de procedimento quanto de sua execução;

3.1.3. Cálculo: conferência da exatidão aritmética de documentos comprobatórios, registros e demonstrações contábeis e outras circunstâncias;

3.1.4. Investigação e confirmação – Obtenção de informação junto a pessoas ou entidades conhecedoras da transação, dentro ou fora da entidade;

3.1.5. Revisão analítica – verificação do comportamento de valores significativos, mediante índices, quocientes, quantidades absolutas ou outros meios, com vistas à identificação de situação ou tendências atípicas.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO E CRONOGRAMA

4.1. Os Pareceres, Relatórios e demais documentos, deverão ser disponibilizados, incluindo as versões finais, em arquivo eletrônico/digital, por exemplo em “.pdf”, ao Responsável Técnico indicado pela Anater.

4.2. À exceção dos sócios/diretores, os quais poderão desempenhar suas funções relativas ao contrato nas dependências da própria empresa contratada, a equipe de auditoria deverá realizar os trabalhos nas dependências da Anater.



4.3. Todos os custos relacionados a deslocamento, hospedagens, alimentação ou qualquer outro relacionado aos profissionais da contratada deverão estar incluídos no valor da proposta e serem suportados pela Contratada, não havendo possibilidade de qualquer pagamento adicional ao valor global do contrato, ou ressarcimento por parte da Anater a este título.

4.4. A proposta deverá ser elaborada visando à prestação de serviços na Anater em Brasília.

4.5. O quadro a seguir sintetiza os serviços de Auditoria Independente a serem prestados, os quais foram relacionados no item anterior desse Termo de Referência.

4.6. Os Relatórios e demais documentos deverão ser emitidos em Língua Portuguesa, também, deverão ser disponibilizadas as versões finais em arquivo eletrônico/digital, por exemplo em “.pdf”.

4.7. Os trabalhos deverão ser realizados na Sede da Anater em aderência ao cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/PRODUTOS		
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020		
Etapa	Produto	Data Entrega
Auditoria do período de janeiro a dezembro	Relatório Individualizados de Auditoria contendo apontamentos e recomendações das áreas (Financeiro, Pessoal e Recursos Humanos, Tecnologia da Informação, Compras e Contratações e áreas técnicas vinculadas as atividades finalísticas desta agência), referente ao exercício de 2020.	Até mês 01/2021
Auditoria do período de janeiro a dezembro	Parecer e Relatório circunstanciado sobre as Demonstrações contábeis do exercício de 2020.	Até mês 02/2021
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021		
Etapa	Produto	Data Entrega
Auditoria do período de janeiro a dezembro	Relatório Individualizados de Auditoria contendo apontamentos e recomendações das áreas (Financeiro, Pessoal e Recursos Humanos, Tecnologia da Informação, Compras e Contratações e áreas técnicas vinculadas as atividades finalísticas desta agência), referente ao exercício de 2021.	Até mês 01/2022
Auditoria do período de janeiro a dezembro	Parecer e Relatório circunstanciado sobre as demonstrações contábeis do exercício de 2021.	Até mês 02/2022

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

5.1. A empresa contratada apresentou todos os documentos de qualificação, tal como o registro legal da empresa em Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Federal de Contabilidade – CFC; Certidão de Registro de Auditor Independente – Pessoa Jurídica (AIPJ) da Comissão de Valores Mobiliários – CVM; Cadastro Nacional dos Auditores Independentes – CNAI do Conselho Federal de Contabilidade – CFC – referente a prova de Qualificação Técnica Geral nos termos da legislação vigente, com validade na data da apresentação.

5.2. A equipe proposta pela contratada para a prestação de serviços na sede da Anater, está devidamente composta por técnicos com formação superior em Ciências Contábeis e com registro no



Conselho Regional de Contabilidade – CRC, salvo os profissionais cujos perfis são de assistentes, bem como comprovado o vínculo com a empresa e a experiência profissional.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1.O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitada a vigência total a 60 (sessenta) meses, de acordo com o Art. 47 do RLC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALOR

7.1.O valor do presente Contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020			
Etapa	Produto	Data Entrega	Valor Total
Auditoria do período de janeiro a dezembro	Relatório Individualizados de Auditoria contendo apontamentos e recomendações das áreas (Financeiro, Pessoal e Recursos Humanos, Tecnologia da Informação, Compras e Contratações e áreas técnicas vinculadas as atividades finalísticas desta agência), referente ao exercício de 2020.	Até mês 01/2021	RS18.000,00
Auditoria do período de janeiro a dezembro	Parecer e Relatório circunstanciado sobre as demonstrações contábeis e controle interno do exercício de 2020.	Até mês 02/2021	RS18.000,00
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021			
Etapa	Produto	Data Entrega	Valor Total
Auditoria do período de janeiro a dezembro	Relatório Individualizados de Auditoria contendo apontamentos e recomendações das áreas (Financeiro, Pessoal e Recursos Humanos, Tecnologia da Informação, Compras e Contratações e áreas técnicas vinculadas as atividades finalísticas desta agência), referente ao exercício de 2021.	Até mês 01/2022	RS18.000,00
Auditoria do período de janeiro a dezembro	Parecer e Relatório circunstanciado sobre as demonstrações contábeis e controle interno do exercício de 2021.	Até mês 02/2022	RS18.000,00
VALOR TOTAL:			RS72.000,00

7.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1.O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, com validade durante toda vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

8.2.No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-

garantia ou fiança bancária.

8.3.O atraso superior a 15 (quinze) dias corridos autoriza a Anater a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme legislação vigente.

8.4.A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período da vigência contratual.

8.5.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.5.1.Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.5.2.Prejuízos diretos causados à Anater decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

8.5.3.Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Anater à Contratada.

8.6.A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

8.7.A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Anater, em conta específica na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, com correção monetária.

8.8.No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.

8.9.Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data em que for notificada.

8.10.A Anater executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.11.Será considerada extinta a garantia:

8.11.1.Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Anater, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.11.2.No prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência do contrato, caso a Anater não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado;



8.11.3.O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Anater com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

8.11.4.A Contratada autoriza a Anater a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Termo de Referência e no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE PAGAMENTO

9.1.O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Gerência Financeira e Contábil, por processo legal, após a comprovação da entrega dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal e ateste pelo fiscal do contrato.

9.2.O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente da Contratante, na nota fiscal e da apresentação de documentação Fiscal, trabalhista e previdenciária:

9.2.1.Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.2.2.Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.2.3.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

9.3.A Contratada não poderá, em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto, realizar qualquer tipo de negociação dos títulos e/ou valores decorrente dessa contratação, tais como, penhorar, transferir, ceder e/ou emprestar a terceiros, dentre outras, obrigando-se a não caucioná-los a qualquer pessoa, física ou jurídica, razão pela qual a Contratante pagará os valores pertinentes, sempre, única e exclusivamente, à Contratada.

9.4.Todos os tributos, emolumentos e contribuições para fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução, já estão embutidos no valor pactuado, não incidindo nenhum outro adicional, ficando claro que cada parte arcará com os tributos de sua responsabilidade, determinados pela legislação.

9.5.Nos documentos de cobrança deverão ser claramente discriminados os serviços executados e os preços a eles correspondentes.



9.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Anater.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Anater deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8. Persistindo a irregularidade, a Anater deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

9.10. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da Anater.

9.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes aos serviços prestados, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.12. A devolução dos documentos de cobrança não aprovados, bem como os prazos para reapresentação, re-exame e aprovação, em hipótese alguma serão motivo para suspensão da execução do contrato por parte da Contratada.

9.13. A Contratante efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à Contratada, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

9.14. A Contratada se regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.15. As despesas para atender ao objeto estão programadas em previsão orçamentária no Contrato de Gestão firmado com a União, e seus aditamentos, em conformidade com a Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e com Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014.

9.16. O cronograma de desembolso obedecerá à entrega dos produtos, pareceres e relatórios por exercício financeiro auditado, com correspondente valor do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada se obriga a desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Anater, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional conforme Conselho profissional vinculado.

10.2. Executar o objeto deste contrato com observância às normas e procedimentos legais de Auditoria Independente editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pelas legislações societárias, previdenciárias, trabalhistas e fiscal, além de outras normas específicas aplicáveis a contratante;

10.3. No ato da assinatura do Contrato, a Contratada deve designar o seu responsável técnico profissional que ficará responsável pela interlocução com a Contratante durante o período de vigência do contrato e, também, promover o controle do pessoal, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe;

10.4. Apresentar, no ato da assinatura do contrato à Contratante, a relação nominal dos empregados e sempre que houver alteração alocação de novo profissional, que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, sendo que estes deverão estar devidamente identificados por meio de crachá;

10.5. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, e substituir qualquer profissional em caso de ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços, devendo o substituto possuir, no mínimo, as mesmas qualificações técnicas do substituído;

10.6. A Contratada deverá providenciar aos seus funcionários todos os treinamentos, atualização, capacitações e reciclagem de forma a possibilitar a perfeita execução das tarefas atribuídas ao posto de trabalho;

10.7. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à Anater, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo à Contratante, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando à Anater autorizada, desde já, a reter os créditos

decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a Contratada das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

10.8. Informar à Contratante a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização

10.9. Responsabilizar-se-á a Contratada por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

10.10. A Contratada deverá manter sigilo, e garantir a inviolabilidade das informações, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os seus funcionários nesse sentido.

10.11. A Contratada deverá obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela Contratante, bem como esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações desta Agência.

10.12. Não utilizar o nome da Anater para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.

10.13. Responder, por escrito ou presencialmente, conforme conveniência e necessidade da Anater, em tempo hábil, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente aos serviços objeto contratado, que eventualmente venham a ser solicitados.

10.14. Manter, durante a vigência contratual, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o procedimento licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações.

10.15. A Contratada cederá, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, projetos, documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia, dentre outros pertinentes.

10.16. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Anater, bem como não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de

quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.17.Paralisar, por determinação da Anater, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.18.Promover o planejamento e a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.19.Adotar conduta compatível com as adotadas pela Anater e orientar seus funcionários, prepostos que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela Anater.

10.20.Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela Anater e na legislação de regência, associados ao objeto contratado, inclusive adotando os padrões e normas de auditoria aceitas.

10.21.Cumprir rigorosamente a programação das atividades e prestar os serviços de acordo com o especificado e aceito na proposta, sob a coordenação da Assessoria de Controle Interno da Anater.

10.22.Substituir, sempre que exigido pela Anater, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja considerado inadequado pela Agência, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, devendo o substituto possuir no mínimo as mesmas qualificações técnicas do substituído.

10.23.Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra e transportes, equipamentos auxiliares, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais – inclusive aqueles que vierem a ser criados, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

10.24.Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à Anater ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência do objeto ora contratado não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante, bem como arcar com qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos.

10.25.Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Anater, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como cientificar a Anater, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto deste Contrato.

10.26. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação.

10.27. Comunicar imediatamente à Anater qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefones, e-mails e outros julgáveis necessários para a boa execução do Contrato.

10.28. Comunicar por escrito à contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

10.29. Emitir o(s) documento(s) de cobrança no prazo e na forma contratuais.

10.30. É responsabilidade da contratada qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do objeto, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Anater de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

10.31. Entregar relatórios, pareceres, cálculos, planilhas, memórias de cálculo de custeio, sempre que solicitados pela Contratante, contendo as informações afetas ao objeto do contrato.

10.32. Submeter previamente, por escrito, à Anater, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do solicitado neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Colocar à disposição da Contratada os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços, bem como permitir seu acesso às suas dependências para a execução dos serviços.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência.

11.5. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada.

11.6. Não permitir que o pessoal da Contratada execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

11.7. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

11.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados, aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela empresa Contratada.

11.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

11.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

11.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.10.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.10.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios técnicos após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11.12. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Os trabalhos serão acompanhados e supervisionados pela Assessoria de Controle Interno, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto e prestação de serviço, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A Contratada deverá manter a assessoria informada sobre as atividades programadas e realizadas durante todo o período de execução do contrato.



12.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12.3.O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.4.A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.5.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, conforme legislação vigente.

12.6.Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

13.1.Durante e após a vigência deste Contrato, a Contratada se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados ("Prepostos") que tiverem acesso a informações confidenciais da Anater, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

13.1.1.Todas as informações das quais a Contratada venha a ter conhecimento na execução deste Contrato, pertencem única e exclusivamente à Contratante, sendo que a aquela não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho deste instrumento;

13.1.2.A Contratada obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da Anater a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da Contratante;

13.1.3.A Contratante concorda que a Contratada poderá revelar as informações da Anater para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações;

13.2.Não são consideradas informações confidenciais quaisquer que a Contratada comprovar documentalmente que:



13.2.1. Já eram de seu conhecimento à época da assinatura deste Contrato;

13.2.2. Forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento;

13.2.3. Seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos.

13.3. Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, a Contratada deverá devolver à Contratante ou destruir, todas as cópias das informações confidenciais que se encontrarem em seu poder, desde que não haja legislação contrária em vigor, certificando tal fato à Anater, bem como cessar imediatamente a utilização de quaisquer informações confidenciais, independentemente de qualquer notificação a respeito.

13.4. A Contratada deverá indenizar e assegurar à Contratante por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste Contrato, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Caracteriza infração administrativa, nos termos do art. 50 do RLC, as seguintes hipóteses:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Não mantiver a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem, com fulcro no Art. 60 do RLC da Anater acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



14.2.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Contratante por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Único: A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pelo presidente da Anater. Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da Anater.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades, a Contratada que:

14.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RLC.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo e punitivo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente pela Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à Contratada, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela Contratada.

15.2. A rescisão com fulcro no Art. 61 do RLC da Anater constitui-se em possibilidade de as partes se retirarem da parceria antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser:

15.2.1. Amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 dias antes;



15.2.2.Unilateral - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

15.2.3.Judicial - nos termos da legislação;

Parágrafo Único: Aos partícipes assiste a possibilidade de intentar ação judicial para reparação do dano que eventualmente tenha sido causado em virtude da rescisão.

15.3.O Contrato poderá ainda ser rescindido total ou parcialmente por qualquer das Partes, independentemente de procedimento judicial, se:

15.3.1.Houver a prática de atos ilícitos que venham a comprometer a idoneidade de qualquer das Partes;

15.3.2.Qualquer das Partes entrarem em processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou requerer ou tiver requerida sua dissolução ou liquidação;

15.3.3.Utilização do nome comercial, marca, logotipo e assemelhados de propriedade ou posse da outra Parte sem prévia autorização escrita desta;

15.3.4.Mudança de controle societário da Contratada, sem que a Contratante tenha sido notificada com antecedência a esse respeito;

15.3.5.Se a Contratada demonstrar, comprovadamente, por meio de laudos técnicos, incapacidade técnica, negligência e/ou imperícia na execução dos serviços;

15.3.6.Interrupção dos serviços, objeto deste contrato, salvo por motivos de força maior devidamente comprovado, bem como caso fortuito não previsto.

15.4.O cancelamento será efetivado e a cobrança da mensalidade cessada quando da devolução e chegada dos equipamentos na sede da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1.Os casos omissos resolver-se-ão por deliberação da Diretoria Executiva da Anater, segundo as disposições contidas no Art. 88 do RLC e, baseados no respeito aos princípios expressos no art. 2º e, quanto aos contratos, na aplicação dos princípios contratuais regidos pelo Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.



16.2. Os termos e disposições do contrato, eventuais Anexos e Aditivos a ele relacionados constituem-se no único documento regulador da relação contratual, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos, anteriores entre as partes que trate do mesmo objeto aqui especificado.

16.3. As partes reconhecem que, em nenhuma hipótese, poderão agir ou ser consideradas como agente ou representante da outra parte, em suas negociações, com qualquer pessoa, física ou jurídica, não tendo poderes para agir em nome da outra.

16.4. Não se estabelecem, por força do contrato, qualquer tipo de sociedade, associação ou vínculo empregatício entre as partes Contratantes, sendo totalmente distintas e absolutamente independentes jurídica e financeiramente uma da outra, ficando isentas desde já por toda e qualquer responsabilidade perante os poderes públicos e terceiros, por encargos e obrigações civis, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, penais e/ou quaisquer outras decorrentes da execução do contrato, não podendo as partes, inclusive, assumir compromissos ou responder perante terceiros, uma pela outra.

16.5. Este instrumento e sua execução não acarretam licença ou concessão de uso das marcas, de parte a parte, razão pela qual Contratante e Contratada não poderão utilizar, exceto mediante prévia autorização por escrito, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade das mesmas, nem tampouco fazer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não oriundas do contrato, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

16.6. A Contratada deve garantir à Contratante que:

16.1.1. Está devidamente habilitada, legal e tecnicamente, a firmar e executar do contrato e que o(s) signatário(s) está (ao) investido(s) de poderes para tanto.

16.1.2. Possui os registros e autorizações necessários à execução dos serviços contratados, e, responderá, perante a Contratante, integralmente, por todos os danos diretos e indiretos que advierem da inexatidão das declarações e garantias arroladas neste item ou em qualquer outro dispositivo do contrato ou de seu cumprimento.

16.1.3. É vedado à Contratada a subcontratação total ou parcial do objeto.

16.2. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em jornal diário de grande circulação local e/ou nacional ou na imprensa oficial da União, podendo, ainda, ser divulgados pela internet, no site www.anater.org.

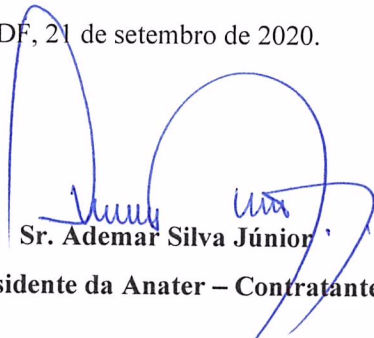


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1.O Foro da Circunscrição Permanente de Brasília/DF, é competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução do Contrato.

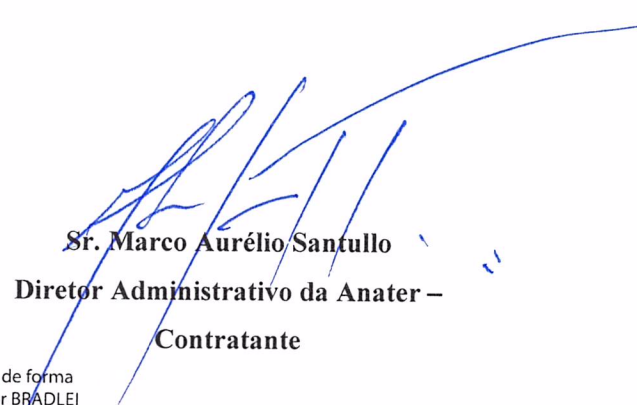
17.2.Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 21 de setembro de 2020.



Sr. Ademair Silva Júnior

Presidente da Anater – Contratante



Sr. Marco Aurélio Santullo

Diretor Administrativo da Anater –
Contratante

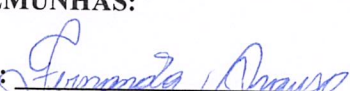
BRADLEI
RICARDO
MORETTI:7973
1147934

Assinado de forma
digital por BRADLEI
RICARDO
MORETTI:79731147934
Dados: 2020.09.21
13:35:54 -03'00'

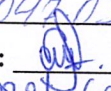
Bradley Ricardo Moretti

Berkan Auditores Independentes S/S - Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF: 043.039.783-51

NOME: 

CPF: 834.663.121-91

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

REF.: PREGÃO Nº 006/2020 (eletrônico) – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020 - Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de auditoria externa independente conforme as Normas Técnicas de Auditoria Independente (NBC-TA), com emissão de Parecer Técnico e o Relatório de Auditoria circunstanciado sobre as Demonstrações Contábeis e Relatório de Controle Interno.

A Empresa Berkan Auditores Independentes S/S, inscrita no CNPJ nº 21.449.300/0001-22, com sede À Rua Guarani, nº63, Bairro Garcia – Blumenau/SC, neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. Bradlei Ricardo Moretti**, brasileiro, inscrito no CPF: 797.3113479-34, doravante chamada RESPONSÁVEL, por si, seus empregados, prepostos ou colaboradores, declara ter ciência da obrigatoriedade, que passa a ter a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação em vigor, e não divulgar, sem autorização, as informações de propriedade da ANATER ou por si custodiadas, em conformidade com a referida política e as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - O RESPONSÁVEL tratará as informações com as quais tiver contato de acordo com o nível de sigilo atribuído pela Política de Segurança da Informação. Qualquer tipo de informação não classificada explicitamente como PÚBLICA será tratada como interna ou confidencial, independente da mídia utilizada - seja ela digital, magnética, impressa ou falada - e sua divulgação somente se dará mediante autorização do Gestor da informação.

SEGUNDA - Em caso de dúvida acerca do tratamento de determinada informação, essa deverá ser tratada como confidencial até que venha a ser expressamente autorizado pelo Gestor da informação a tratá-la diferentemente.

TERCEIRA - O RESPONSÁVEL reconhece que ao término de seu contrato, seus empregados, prepostos ou outros profissionais deverão entregar todo e qualquer material de propriedade da ANATER em sua posse, incluindo notas pessoais e os registros de documentos decorrentes dos serviços prestados e do acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções, e que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle, sejam essas informações de qualquer natureza, escritas, verbais, impressas, eletrônicas ou veiculadas em qualquer outro meio possível.

QUARTA - O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente à ANATER, qualquer violação, intencional ou não, das regras descritas na sua Política de Segurança da Informação e nos normativos correlacionados por parte de seus empregados, prepostos ou outros profissionais.

QUINTA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo, inclusive a violação de dispositivos legais de caráter federal, tal como, os que tratam da propriedade intelectual, implicará em sanções administrativas definidas nos Contratos de prestação de serviços firmados com a ANATER, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e penais aplicáveis ao caso.

SEXTA - O RESPONSÁVEL se compromete a fazer com que quaisquer de seus empregados/prepostos ou outros profissionais tomem ciência e cumpram as obrigações constantes deste Termo.

SÉTIMA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, em conformidade com a lei, inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e a ANATER.

Brasília/DF, 21 de setembro de 2020.

BRADLEI
RICARDO
MORETTI:7973
1147934

Assinado de forma
digital por BRADLEI
RICARDO
MORETTI:79731147934
Dados: 2020.09.21
14:26:33 -03'00'

Bradley Ricardo Moretti

Berkan Auditores Independentes S/S - Contratada

